

Resolução nº 04/99

Resolução 4, de 23/09/1999

A Comissão Intergestora Tripartite - CIT, em reunião plenária realizada no dia 23.09.99, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de habilitação à Gestão Estadual dos estados abaixo relacionados:

Alagoas

Paraná

Amapá

Pernambuco

Bahia

Piauí

Ceará

Rio Grande do Norte

Distrito Federal

Rio Grande do Sul

Mato Grosso do Sul

Roraima

Pará

Santa Catarina

Paraíba

Tocantins

Art. 2º - Deferir, com ressalvas, o pedido de habilitação à Gestão Estadual para os estados abaixo relacionados devido o descumprimento do prazo no envio da documentação:

Maranhão

São Paulo

Rio de Janeiro

Sergipe

Rondônia

Art. 3º - Deferir a habilitação provisória à Gestão Estadual aos estados abaixo relacionados, e dando-lhes o prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da publicação desta Resolução para que esses estados cumpram as exigências da NOB/99:

Acre

Goiás

Amazonas

Mato Grosso

Espírito Santo

Minas Gerais

Parágrafo único - Os estados citados no caput deste artigo serão assessorados pela Secretaria Técnica da CIT para efetivarem sua habilitação às definições da NOB/99, no prazo acima estipulado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ANTÔNIO MACHADO - SEAS - FONSEAS - CONGEMAS